



Câmara Municipal de Anadia

Galardões Municipais

Os galardões, nas suas diferentes modalidades, destinam-se a distinguir personalidades, instituições e organizações, nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, feito ou relacionamento com o Município de Anadia, sejam merecedoras dessa distinção. Os galardões municipais destinam-se, ainda, a galardoar qualidades profissionais reveladas em serviço por funcionários desta Autarquia.

CAPÍTULO I

Finalidades e diferentes modalidades da Medalha

Artigo 1º

A Medalha Municipal, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar serviços notáveis prestados à Cidade de Anadia por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras e ainda distinguir qualidades profissionais e de cumprimento do dever reveladas, no serviço, por funcionários da Câmara.

Artigo 2º

As modalidades da Medalha Municipal são as seguintes:

- a) Medalha de Honra da Cidade de Anadia;
- b) Medalha Municipal de Mérito;
- c) Medalha Municipal de Mérito Desportivo;
- d) Medalha Municipal de Mérito Cultural;
- e) Medalha Municipal de Valor e Altruísmo;
- f) Medalha Municipal de Dedicção.

CAPÍTULO II

Medalha de Honra da Cidade de Anadia

Artigo 3º

A Medalha de Honra da Cidade de Anadia destina-se a galardoar pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado à Cidade de Anadia serviços de excepcional relevância.

Artigo 4º

A atribuição da Medalha de Honra da Cidade de Anadia é da competência do Executivo Municipal, sujeita a aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 5º

A atribuição da Medalha de Honra da Cidade de Anadia outorga ao agraciado o título de “Cidadão Benemérito de Anadia”, cabendo às entidades colectivas o de “Benemérita de Anadia”.

Artigo 6º

A Medalha de Honra da Cidade de Anadia será sempre entregue em cerimónia solene, em local adequado à dignidade do acto.

Artigo 7º

- a) A Medalha de Honra da Cidade de Anadia é do módulo de 4,5 cm de diâmetro, com 1mm de espessura no bordo, em ouro maciço contrastado. O Brasão do Município de Anadia figura, no campo anverso, sob a legenda, em orla superior, “Cidadão Benemérito de Anadia” ou “Benemérita de Anadia”, consoante se trate de uma entidade singular ou colectiva; no reverso, em relevo, dois ramos de vide, um à dextra e outro à sinistra, entre os quais se encontra inscrito “Município de Anadia”.
- b) A Medalha de Honra da Cidade de Anadia, quando concedida a entidades singulares, será provida de argola de suspensão, fita, fivela, canevão e alfinete, todos em ouro.
- c) A Medalha de Honra da Cidade de Anadia é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de duas fitas de seda, sobrepostas, com 3 cm de largura cada, com as cores do Município de Anadia.
- d) O distintivo correspondente à Medalha de Honra da Cidade de Anadia, quando concedido a entidades colectivas que possuam estandarte oficial, será usado, em singelo ou em laço, com as fitas da Medalha no comprimento conveniente, armado junto à lança.

CAPÍTULO III

Medalha Municipal de Mérito

Artigo 8º

A Medalha Municipal de Mérito destina-se a distinguir pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos actos advenham assinaláveis benefícios para a Cidade de Anadia, melhoria nas condições de vida da sua população, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 9º

A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus de ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles do valor e projecção do acto praticado.

Artigo 10º

- a) A atribuição da Medalha Municipal de Mérito é da competência do Executivo Municipal, sujeita a aprovação da Assembleia Municipal;

- b) A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Mérito não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber outros de categoria igual ou superior.
- c) A Medalha Municipal de Mérito pode ser atribuída a título póstumo.

Artigo 11º

A Medalha Municipal de Mérito será sempre entregue em cerimónia solene.

Artigo 12º

- a) A Medalha Municipal de Mérito é do módulo de 4,5 cm de diâmetro e 1,5 mm de espessura no bordo. O Brasão do Município de Anadia figura, no campo anverso, sob a legenda, em orla superior, “Mérito”; no reverso, em relevo, dois ramos de vide, um à dextra e outro à sinistra, entre os quais se encontra inscrito “Município de Anadia”.
- b) A Medalha Municipal de Mérito é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda com 3 cm de largura, no padrão de duas faixas iguais, em pala, com as cores do Município de Anadia. A mesma é ainda armada com fivela, canevão e alfinete.
- c) O distintivo correspondente à Medalha Municipal de Mérito, quando concedido a entidades colectivas que possuam estandarte oficial, será usado, em singelo ou em laço, com as fitas da Medalha no comprimento conveniente, armado junto à lança.

CAPÍTULO IV

Medalha Municipal de Mérito Desportivo

Artigo 13º

A Medalha Municipal de Mérito Desportivo destina-se a distinguir pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido na prática de modalidades desportivas ou tenham, de forma notória, contribuído para a divulgação e desenvolvimento do desporto no concelho de Anadia.

Artigo 14º

- a) A atribuição da Medalha Municipal de Mérito Desportivo é da competência do Executivo Municipal, sujeita a aprovação da Assembleia Municipal;
- b) A Medalha Municipal de Mérito Desportivo poderá ser atribuída, no mesmo ano, a mais do que um cidadão ou associação.
- c) A atribuição da Medalha de Mérito Desportivo não inibe o agraciado de futuramente, poder receber o mesmo galardão, desde que o feito seja diferente do anterior.
- d) A Medalha Municipal de Mérito Desportivo pode ser atribuída a título póstumo.

Artigo 15º

A Medalha Municipal de Mérito Desportivo será sempre entregue em cerimónia solene.

Artigo 16º

- a) A Medalha Municipal de Mérito Desportivo é do módulo de 4,5 cm de diâmetro e 1,5mm de espessura no bordo, em prata. O Brasão do Município de Anadia figura, no

campo anverso, sob a legenda, em orla superior, “Mérito Desportivo”; no reverso, em relevo, dois ramos de vide, um à dextra e outro à sinistra, entre os quais se encontra inscrito “Município de Anadia”.

- b) A Medalha Municipal de Mérito Desportivo é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda com 3 cm de largura, no padrão de duas faixas iguais, em pala, com as cores do Município de Anadia. A mesma é ainda armada com fivela, canevão e alfinete.
- c) O distintivo correspondente à Medalha Municipal de Mérito Desportivo, quando concedido a entidades colectivas que possuam estandarte oficial, será usado, em singelo ou em laço, com as fitas da Medalha no comprimento conveniente, armado junto à lança.

CAPÍTULO V

Medalha Municipal de Mérito Cultural

Artigo 17º

A Medalha Municipal de Mérito Cultural destina-se a distinguir pessoas singulares ou colectivas, que se tenham distinguido nas artes e na cultura ou ao serviço do movimento associativo ou comunidade educativa e que, de forma perseverante, tenham contribuído para o desenvolvimento destas nas suas variadas expressões no concelho de Anadia.

Artigo 18º

- a) A atribuição da Medalha Municipal de Mérito Cultural é da competência do Executivo Municipal, sujeita a aprovação da Assembleia Municipal;
- b) A Medalha Municipal de Mérito Cultural poderá ser atribuída, no mesmo ano, a mais do que um cidadão ou associação.
- c) A atribuição da Medalha de Mérito Cultural não inibe o agraciado de futuramente, poder receber o mesmo galardão, desde que o feito seja diferente do anterior.
- d) A Medalha Municipal de Mérito Cultural pode ser atribuída a título póstumo.

Artigo 19º

A Medalha Municipal de Mérito Cultural será sempre entregue em cerimónia solene.

Artigo 20º

- a) A Medalha Municipal de Mérito Cultural é do módulo de 4,5 cm de diâmetro e 1,5 mm de espessura no bordo, em prata. O Brasão do Município de Anadia figura, no campo anverso, sob a legenda, em orla superior, “Mérito Cultural”; no reverso, em relevo, dois ramos de vide, um à dextra e outro à sinistra, entre os quais se encontra inscrito “Município de Anadia”.
- b) A Medalha Municipal de Mérito Cultural é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda com 3 cm de largura, no padrão de duas faixas iguais, em pala, com as cores do Município de Anadia. A mesma é ainda armada com fivela, canevão e alfinete.

- c) O distintivo correspondente à Medalha Municipal de Mérito Cultural, quando concedido a entidades colectivas que possuam estandarte oficial, será usado, em singelo ou em laço, com as fitas da Medalha no comprimento conveniente, armado junto à lança.

CAPÍTULO VI

Medalha Municipal de Valor e Altruísmo

Artigo 21 °

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo destina-se a premiar os Cidadãos, Corporações ou Associações, que revelem, em serviço de salvação pública, espírito de sacrifício, coragem e abnegação.

Artigo 22°

- a) A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo compreende os graus de ouro, prata e bronze.
- b) O grau ouro será conferido ao cidadão que pratique actos de elevado risco, reconhecidos pelo valor, excepcional relevância e projecção e ainda àquele que, havendo já sido agraciado com o grau de prata, pratique novo acto digno da mesma distinção.
- c) O grau prata será conferido ao cidadão que pratique actos de grande risco, reconhecidos pelo valor, excepcional relevância e ainda àquele que, havendo já sido agraciado com o grau de bronze, pratique novo acto digno da mesma distinção.
- d) O grau bronze será conferido ao cidadão que pratique actos de risco, reconhecidos pelo valor e espírito humanitário.
- e) A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo pode ser atribuída a título póstumo.

Artigo 23°

A atribuição da Medalha Municipal de Valor e Altruísmo é da competência do Executivo Municipal, sujeita a aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 24°

A entrega da Medalha Municipal de Valor e Altruísmo será sempre feita em cerimónia solene.

Artigo 25°

- a) A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo é do módulo de 3,5 cm de diâmetro e 2 mm de espessura no bordo. O Brasão do Município de Anadia figura, no campo anverso, sob a legenda, em orla superior, “Valor e Altruísmo”; no reverso, em relevo, dois ramos de vide, um à dextra e outro à sinistra, entre os quais se encontra inscrito “Município de Anadia”.
- b) A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de duas fitas de seda, sobrepostas, com 3 cm de largura cada, com as cores do Município de Anadia. A mesma é ainda armada com fivela, canevão e alfinete.
- c) O distintivo correspondente à Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, quando concedido a entidades colectivas que possuam estandarte oficial, será usado, em

singelo ou em laço, com as fitas da Medalha no comprimento conveniente, armado junto à lança.

CAPÍTULO VII

Medalha Municipal de Dedicção

Artigo 26º

A Medalha Municipal de Dedicção destina-se a galardoar os funcionários do Município que cumprindo determinado período da sua carreira tenham revelado no exercício do cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicção.

Artigo 27º

- a) A Medalha Municipal de Dedicção compreende os graus de ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do período determinado de serviço e do *Curriculum Vitae* do funcionário.
- b) Os diversos graus da medalha Municipal de Dedicção são atribuídos com base nas seguintes normas:
 - 1 – O grau ouro, aos funcionários com mais de 35 anos completos de serviço efectivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual que não tenha servido de base à atribuição de outro grau ou Medalha Municipal que disso careça;
 - 2 – O grau prata, aos funcionários com 30 anos completos de serviço efectivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou sido mencionados em louvor colectivo, os quais não tenham servido de base à atribuição de outro grau ou Medalha Municipal que disso careça;
- c) O grau bronze, aos funcionários com 25 anos completos de serviço efectivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou mencionados em louvor colectivo, os quais não tenham servido de base à atribuição de outra Medalha Municipal que disso careça.
- d) A Medalha Municipal de Dedicção pode ser atribuída a título póstumo.

Artigo 28º

- a) A concessão da Medalha Municipal de Dedicção é da competência do Presidente da Câmara, mediante proposta devidamente instruída.
- b) O Presidente da Câmara pode atribuir, a título excepcional, e independentemente do tempo de serviço, por sua iniciativa ou dos Vereadores, as medalhas referidas no número anterior, em despacho fundamentado e atento aos serviços prestados pelo funcionário.

Artigo 29º

Poderão ser agraciados com a Medalha Municipal de Dedicção os servidores julgados incapazes ou aposentados, desde que contem na efectividade de serviço o tempo necessário para a concessão e se verifiquem os outros requisitos do artigo 28º.

Artigo 30º

Todos os anos, as chefias de divisão organizam e remetem à Secção de Pessoal, até ao dia 30 de Setembro, a lista do pessoal a elas pertencentes que estejam nas condições de ser agraciado.

Artigo 31º

Recebidas as listas a que se refere o artigo anterior, a Secção de Pessoal organiza o respectivo processo, dando informações sobre dúvidas que se levantem na interpretação do Regulamento e na contagem de tempo de serviço, remetendo-o, seguidamente, à Comissão a que se refere o artigo 34º, até ao dia 30 de Outubro.

Artigo 32º

- a) Uma Comissão constituída por um Vereador designado pelo Presidente da Câmara, pelo Chefe da Divisão de Pessoal, e por um chefe de Divisão também a designar pelo Presidente da Câmara, aprecia o processo a que se refere o artigo 33º e elabora uma proposta a submeter a despacho do Presidente da Câmara, com indicação de todos os servidores que considere nas condições de receberem cada uma das categorias da Medalha Municipal de Dedicção;
- b) Quando a proposta recaia em qualquer dos servidores membros da Comissão, o Presidente da Câmara promoverá a sua substituição como tiver por conveniente.

Artigo 33º

A Medalha Municipal de Dedicção será entregue em cerimónia solene.

Artigo 34º

- a) A Medalha Municipal de Dedicção é do módulo de 4,5 cm de diâmetro e 2 mm de espessura no bordo. O Brasão do Município de Anadia figura, no campo anverso, sob a legenda, em orla superior, "Dedicção"; no reverso, em relevo, dois ramos de vide, um à dextra e outro à sinistra, entre os quais se encontra inscrito, "Município de Anadia".
- b) A Medalha Municipal de Dedicção é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de duas fitas de seda, sobrepostas, com 3 cm de largura cada, com as cores do Município de Anadia. A mesma é ainda armada com fivela, canevão e alfinete.

CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**

Artigo 35º

- a) Constitui encargo do Município a aquisição da Medalha de Honra da Cidade de Anadia; da Medalha Municipal de Mérito; da Medalha Municipal de Mérito Desportivo; da

Medalha Municipal de Mérito Cultural; da Medalha Municipal de Valor e Altruísmo e da Medalha Municipal de Dedicção.

- b) Os estojos são de modelo simples, de vão único com o brasão da Câmara Municipal de Anadia gravado na tampa, em baixo relevo.

Artigo 36º

- a) De todas as Medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco do Município.
- b) Os modelos de cada uma das modalidades da Medalha Municipal e respectivos diplomas são os que constam em anexo ao presente Regulamento.
- c) Os diplomas terão impresso, no verso, o texto regulamentar da Medalha a que digam respeito.
- d) O diploma da Medalha Municipal de Dedicção terá menção do seu registo no processo individual do funcionário.
- e) O registo dos agraciados constará de um arquivo próprio que deverá estar sempre actualizado.

Artigo 37º

- a) Os agraciados com as diversas modalidades da Medalha Municipal deverão fazer uso das suas insígnias em todos os actos solenes.
- b) As diversas modalidades da Medalha Municipal são usadas da direita para a esquerda, pela sua ordem de importância.

Artigo 38º

O Executivo Municipal, caso considere não existirem candidatos que reúnam as condições para receberem a distinção, poderá não atribuir um ou mais Galardões Municipais, nas suas diferentes modalidades e graduações.

Artigo 39º

Perde o direito ao uso de qualquer das modalidades da Medalha Municipal o agraciado que venha a ser condenado a pena de prisão por período igual ou superior a dois anos, ou sofrido castigo por acto considerado infame para a sociedade ou corporação a que pertença.

Artigo 40º

As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 41º

O Presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

Paços do Município de Anadia, 24 de Outubro de 2007

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia
(Litério Augusto Marques, Prof.)